

ou Ministério Público Eleitoral", os quais poderão, em caráter concorrente, propor a apuração de práticas abusivas.

Embora nas ações eleitorais exista sempre um interesse público subjacente, ao estruturar o processo civil eleitoral e, especificamente, ao definir o procedimento para a apuração de casos de abuso de poder, o legislador optou por restringir a legitimidade apenas aos atores políticos e ao Ministério Público Eleitoral.

O rol previsto no art. 22, caput, da LC 64/90, é taxativo e não admite interpretação extensiva, conforme entendimento há muito sedimentado neste Tribunal Regional Eleitoral:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. OMISSÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. ELEITOR. RECEBIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. OBRIGAÇÃO. MAGISTRADO. MOTIVAÇÃO. ARGUMENTOS. NEGADO PROVIMENTO.

[...]

4. O mero eleitor não é parte legítima para ajuizar pedido de abertura de investigação judicial, considerados os limites impostos pela Lei das Inelegibilidades, de natureza complementar, que estabelecem, quanto ao tema, nova disciplina, sem prejuízo da notícia de alegados abusos ao órgão do Ministério Público.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Representação nº 317632, Relatora Min. Nancy Andrighi, DJ 24/08/2011)

Importante consignar que essa diretriz prestigia a racionalidade e a celeridade processuais. Isso porque, caso não adotada, existiriam, nas Eleições 2022, potencialmente mais de 156 milhões de pessoas previamente habilitadas a ajuizar ações contra os candidatos à Presidência, uma vez que este é o quantitativo de eleitores aptos para esta eleição.

Na hipótese, nem mesmo se está diante de demanda proposta por pessoa física, mas por empresa que afirma ter sido atingida por notícia falsa. Ademais, não foi descrita qualquer prática abusiva em favor de candidato à eleição presidencial e requereu-se sanções penais incabíveis em AIJE.

Portanto, falece legitimidade ativa a autora para propor AIJE, restando-lhe, se assim entender, valer-se de meios jurídicos adequados para tutelar o seu direito à imagem, requerer medidas concernentes à desinformação ou levar ao Ministério Público notícia acerca de eventuais ilícitos penais.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 330, III, e 485, I, do CPC c/c art. 22, I, c, da LC 64/90, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de novembro de 2022.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 1085 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir o Chefe da Seção de Policiamento Interno, Nível FC-6, da Coordenadoria de Policiamento Orgânico, da Secretaria de Polícia Judicial, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Paulo Marco Crestani Perez, Técnico Judiciário, Policial Judicial, como 1º substituto;

II - José Elias de Oliveira, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 2º substituto; e

III - Jéssyca Maia Lamounier, Técnica Judiciária, Área Administrativa, como 3ª substituta.

Art. 2º Ficam designados para substituir o Chefe da Seção de Policiamento Especializado, Nível FC-6, da Coordenadoria de Policiamento Orgânico, da Secretaria de Polícia Judicial, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - José Elias de Oliveira, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 1º substituto;

II - Paulo Marco Crestani Perez, Técnico Judiciário, Policial Judicial, como 2º substituto; e

III - Jéssyca Maia Lamounier, Técnica Judiciária, Área Administrativa, como 3ª substituta.

Art. 3º Revogar o art. 1º e o art. 2º da Portaria-TSE nº 480, de 19 de maio de 2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 24 de maio de 2022, página 255.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2022, às 16:37, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2281405&crc=3C70E849, informando, caso não preenchido, o código verificador 2281405 e o código CRC 3C70E849.

PORTARIA TSE Nº 1084 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir o Coordenador de Policiamento Orgânico, Nível CJ-2, da Secretaria de Polícia Judicial, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Alex Nazário de Oliveira, Técnico Judiciário, Policial Judicial, como 1º substituto;

II - José Elias de Oliveira, Analista Judiciário, Área Judiciária, como 2º substituto; e

III - Paulo Marco Crestani Perez, Técnico Judiciário, Policial Judicial, como 3º substituto.

Art. 2º Revogar o art. 1º da Portaria-TSE nº 479, de 19 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União, no dia 24 de maio de 2022, página 54.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2022, às 16:37, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2281403&crc=16153E26, informando, caso não preenchido, o código verificador 2281403 e o código CRC 16153E26.

PORTARIA TSE Nº 1098 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno, e tendo